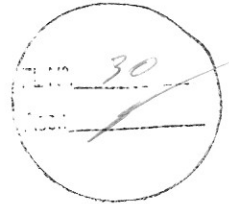




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
MALHADA DOS BOIS – FMAS



PARIECER CONT'ROLE INTERNO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

PARECER Nº 24/2024



ORGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Parecer da fase preparatória do Procedimento de Dispensa Eletrônica, para aquisição de Material Gráfico.

OBJETO

Trata-se da aquisição através de Dispensa Eletrônica para aquisição de Material Gráfico, a Secretaria Municipal de Controle Interno com fulcro no Art. 75 II da Lei 14.133/2021, vem apresentar parecer técnico sobre a fase preparatória do procedimento administrativo em epígrafe,

RAZÕES DO PARECER

A administração pública se encontra vinculada e passa ser expressamente obrigatório para contratação de todo qualquer bem e serviço em comum. É importante ressaltar que, a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico da contratação encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor conexo com o princípio da proporcionalidade, à medida que deve haver relação proporcional da administração pública.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando, que nesse contexto a administração está autorizada a contratar diretamente por dispensa de licitação pública, com amparo no inciso II do Art. 75 da 14.133.

“(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

Considerando, que as contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Considerando, que a licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Art. 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando, que o objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Considerando, que a Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas de Licitação. Trata-se de contratações realizadas sob a regência do artigo, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, desde que observados os ditames da Lei 14.133 Art. 75 II e suas alterações posteriores. Diante das documentações apresentadas, onde se confirma o



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois
Secretaria Municipal de Controle Interno

atendimento do pleito solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dessa maneira opina-se pela possibilidade da modalidade de dispensa para aquisição de Material Gráfico, ao qual preenche os requisitos contantes na Lei 14.133.

Esse é o Parecer,

Malhada dos Bois, 05 de abril de 2024.

Roqueline Santos de Menezes
Roqueline Santos de Menezes
Secretária Municipal de Controle Interno